

Representa a V. Mag. Francisco de Cam
 po Simpo, que sendo despachado por decretos de 10 de
 Junho de 1734 em Cum Lugar de Dez. da Relação do
 Porto, tendo es vencima a antiguidad. e se competindo
 ficando Servindo Lugar de Auditor g. da gente de guerra
 ora desta Corte, e de da Estremadura em quanto V. Mag.
 não mandasse de Retr. Sendo novamente promovido p. a
 Casa da Supplicação e querendo t. vacante p. tomar posse
 do Lugar de Secretaris a g. da Casa das pagas com funda
 mento de não ter dada a residencia do Lugar de Auditor g.
 e assim se ordenou Dez. de 10 de Junho, e porq. parece não ter
 Lugar este procedimento, porq. a residencia es devida de
 Lugares vagos, e providos, e q. sendo verificado, e presente a
 pois V. Mag. te agorá não se Servido nomear o Menor
 p. Auditor g. e nestes termos não pode Dez. de 10 de Junho
 mandado tirar a residencia de Supplicação do Lugar por
 não estando provido, e como se suplicação com a
 tenia de Campes e comarca, q. sendo provido no Lugar de
 Dez. da Relação do Porto quanto Nota Corte Exercitando
 o Lugar de Super. g. de quatro em 10 por cento, sendo pro
 vido p. a casa da Supplicação f. seu Servindo sempre Lugar
 com a da Casa da Supplicação com o mesmo tenor de
 residencia pelo Dez. de 10 de Junho e assim se tirou quanto
 V. Mag. nomeou não Super. e

3

formas de Lugar de Superior. De Auditor g. incompatíveis com a
da Supplicação, antes desta foy a sua primeira credação pelo Alvará de
de Junho de 1642. E nesta forma continuou até a foy de 1642.
de Coimbra. Levasse a correção do crime de Corte. E de a.

Deo. de São Paulo mande fazer ad Supp. a Sua Ca
de Deo. da casa de Supplicação nas obrigando
Residência de Lugar de Auditor g. Em quanto
e não prover em novo Alvará.

CP